



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1886 / 2024

DE 25 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: “Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim Denominado DOE-SJ.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município, denominado DOE-SJ, com fulcro no artigo 37, *caput* e § 1º, da Constituição da República e nos artigos 98 e 99 da Lei Orgânica Municipal, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal e das entidades da Administração Pública Indireta.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim de que trata o *caput*, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal <https://www.silvajardim.rj.gov.br>, em aba própria, na rede mundial de computadores, substituindo o Boletim Oficial e eventual versão impressa, podendo ser consultado sem custos independentemente de cadastramento.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim será implementado pela Administração Pública Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim será publicado e disponibilizado exclusivamente na forma eletrônica, por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal no sítio indicado no Parágrafo 1º do Art. 1º.

§ 4º - As impressões das edições, se necessárias, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

§ 5º- Competirá à Subsecretaria de Comunicação Social disponibilizar em formato impresso, o Diário Oficial Eletrônico do Município, caso requisitado por munícipe que não possua acesso à internet.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1886 / 2024

DE 25 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º – As divulgações dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º – As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º – As publicações a que se refere o *caput* deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim tratado na presente Lei, será utilizado com a finalidade de publicar atos normativos primários e secundários, programas, obras, serviços, extratos de contratos, atas de registro de preços, portarias, decisões dos órgãos do Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta, informações institucionais, campanhas dos órgãos públicos municipais, em caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando ainda, os dispositivos da Constituição Federal da República, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º - Considera-se como data de publicação, o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

§ 2º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim terá suas edições numeradas em algarismos indo-arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas, zerando a numeração a cada ano.

§ 4º - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silva Jardim será a partir do número 01 (zero um).

§ 5º - Uma vez publicados, os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º. – O órgão responsável pelas matérias a serem veiculadas no Jornal Oficial Municipal, assim como sua organização e disponibilização, será a Subsecretaria de Comunicação Social do Poder Executivo, a qual poderá ter o



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

auxílio da Coordenadoria da Tecnologia de Informação quando assim se fizer necessário.

Art. 5º. – O Diário Oficial Eletrônico será publicado e disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Silva Jardim (Portal de Transparência), preferencialmente às terças e quintas-feiras, ou, havendo urgência em razão de prazos e matérias, em qualquer dia útil da semana.

Art. 6º. – Os atos administrativos municipais do Poder Executivo e das entidades da Administração Pública Indireta do Município deverão ser publicados e disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade e eficácia.

Art. 7º. – O Poder Legislativo Municipal poderá ter campo próprio no Diário Oficial Eletrônico a fim de conferir transparência e publicidade aos atos administrativos por si praticados sem qualquer custo financeiro ou de pessoal para si, bastando para tanto, o envio de Ofício ao Poder Executivo Municipal com a intenção positiva e a celebração de Termo de Cooperação Técnica concretizando a parceria.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º. – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 25 de Abril de 2024.

Maira Branco Monteiro
PREFEITA